

CONTRATO Nº 080/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **GUSTAVO COSTA GARCIA 05223748166 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.436.983/0001-13, com sede à Av. Serra Doura, S/nº, Qd. 04, Lt. 11, St. Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato se destina à prestação de serviços de mão de obra pelo **CONTRATADO**, em regime de empreitada, para reforma da quadra de esportes do Município em Campo das perdizes, bem como reparos na caixa de água do ginásio de esportes de Buriti de Goiás, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR - Pelo presente contrato de prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago em parcela única, até a finalização e entrega dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, somam o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária sob nº. 03.06.27.812.0017.2028.339039, no exercício de 2020

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA - O presente contrato terá a vigência de com início na data de sua assinatura e término em 31/07/2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - É vedado ao **CONTRATADO** subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, sendo que qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das cominações legais nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do CONTRATADO, incluindo - se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à legislação trabalhista, na forma prevista no artigo 71, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS - O CONTRATADO deverá executar fielmente os serviços ora contratados, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira e demais cláusulas aqui estabelecidas, bem como as normas legais vigentes, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, caso não termine devido a ocorrência de fatos supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição do CONTRATADO para a realização do trabalho, o transporte do material e ferramentas de trabalho, necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA E RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato em tela poderá ser rescindido pela parte CONTRATANTE, caso o CONTRATADO venha descumprir quaisquer das cláusulas aqui avençadas, devendo, nesse caso da rescisão ser motivada por descumprimento por parte do CONTRATADO, incidir na multa legal de 2% sobre o valor total do contrato, sendo ainda obrigado a promover a reparação e ressarcimento de todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas de ressarcimento pelos danos morais causados e se obrigando ainda, a arcar com os gastos oriundos da contratação de outra pessoa para a execução dos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Sanclerlândia-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas, acordadas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

Buriti de Goiás - GO, 15 de junho de 2020.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito municipal
Contratante

GUSTAVO COSTA GARCIA 05223748166
CNPJ Nº 37.436.983/0001-13
Contratado (a)

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	080/2020
Tipo	Contrato de Prestação de Serviços
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	GUSTAVO COSTA GARCIA 05223748166 - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.436.983/0001-13, com sede à Av. Serra Doura, S/nº, Qd. 04, Lt. 11, St. Novo Horizonte, Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação de serviços de mão de obra pelo CONTRATADO, em regime de empreitada, para a reforma da quadra de esportes municipal em Campo das Perdizes, bem como reparos na caixa de água do ginásio de esportes de Buriti de Goiás, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.
Valor do contrato:	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/07/2020
Forma de Pagtº.	Em parcela única com termino dos serviços.
Dotação:	03.06.27.812.0017.2028.339039
Data da assinatura:	15/06/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, bem como no site do Município, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei, conforme Lei Organica do Município de Buriti de Goias, art. 92.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração